

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Resenha nº 06/2013- CJRMB

Pedido de Providência nº 2012.6.001581-9

Requerente: Juízo da 9ª Vara Criminal Barra Funda de São Paulo

Requerido: Juízo da 9ª Vara criminal de Belém

Decisão: (...) Tendo em vista que a magistrada que ordenou a soltura de Moisés Wanderson Caldas Gonçalves ter feito constar do alvará de soltura que a ordem se referia àquele processo, e ainda, que o mesmo deveria ser solto se por outro motivo não estivesse preso, não vislumbro qualquer irregularidade cometida por aquele Juízo, e, repise-se sendo o controle do cumprimento de ordens judiciais relativos à prisão e soltura de atribuição exclusiva do Sistema Penitenciário. Posto isto, não resta configurada a existência de qualquer infração administrativa a ser apurada no âmbito deste Poder Judiciário, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, com fulcro do art. 55, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Em tempo, diante das alegações do reclamante de que houve a soltura de um preso que estava com ordem de prisão preventiva decretada por juízo de outro estado da federação, determinação que seja extraído cópia integral destes autos e remetida ao Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, bem como Secretário de Estado de Segurança Pública, para providências que o caso requer. Dê-se ciência à requerente. À Secretaria para as providências cabíveis. Belém, 11 de janeiro de 2013. Desª **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Reclamação nº 2012.6.001374-8

Reclamante: Dr. Carlos Edberto de Almeida Guedes, OAB/SP nº 181.300

Reclamado: Juízo da 4ª Vara Penal de Castanhal

Decisão: (...) Considerando as informações prestadas pela Magistrada Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Castanhal a este Órgão Correcional, por meio do Ofício nº 002/2013-GJ, datado de 09/01/2013, acerca da antecipação, para o dia 17/01/2013, do julgamento do Processo nº 0000344-15.1998.814.0015, referente à Ação Penal, em trâmite naquele Juízo. Considerando, ainda, que, de acordo com referidas informações prestadas pela Magistrada, foram expedidas todas as intimações e notificações necessárias, já tendo, inclusive, todas as testemunhas arroladas sido intimadas, bem como as partes, não tendo o Ministério Público esboçado nenhuma dificuldade para atuação no feito, por qualquer de seus membros, **INDEFIRO** o pleito do reclamante de manutenção da data anteriormente marcada para a realização da Sessão do Tribunal do Júri e **DETERMINO** que seja **mantido** o arquivamento da presente Reclamação. Dê-se ciência às partes Reclamante e Reclamada. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, 11 de janeiro de 2013. Desª. **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Reclamação nº 2012.6.000940-8

Reclamante: Dra. Alessandra Lima dos Santos, OAB/PA nº 14.268

Reclamado: Juízo da 12ª Vara Cível da Capital

Decisão: (...) Em análise aos autos, verifica-se que a reclamante se insurge em face da não publicação do seu nome, na qualidade de advogada, no edital de citação da parte autora do processo nº 0000096-78.2011.814.0301, publicado no Diário da Justiça, e do mau tratamento despendido contra si por servidor da Vara. Ponderando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria quanto à conduta procedimental adotada nos autos, pelo Juízo, percebe-se a inocorrência de qualquer irregularidade. Com efeito, verifica-se a inexistência de exigência legal quanto à publicação do nome do advogado no edital de citação da parte autora. Conforme afirmado pelo Magistrado, a advogada reclamante deveria acompanhar as publicações editalícias, que são publicadas em campo específico, diariamente, no Diário de Justiça eletrônico e, se assim o fizesse, certamente não teria deixado escoar o prazo editalício fixado para as publicações em jornal de grande circulação, conforme a lei. Quanto à alegação de mau tratamento despendido contra a reclamante pelo servidor da 12ª Vara Cível da Capital, Salomão Vitor Batista Amaral, constata-se não haverem provas capazes de evidenciar a ocorrência das irregularidades apontadas. Cumpre observar que a reclamante não juntou provas que demonstrem a certeza e liquidez de suas afirmações. Diante do exposto, considerando a ausência de provas capazes de evidenciar o cometimento de irregularidades por parte do Juízo reclamado, **DETERMINO** O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 55, §3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 07 de janeiro de 2013. **DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 004 /2013-CJRMB

O Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO decisão proferida por este Órgão Correcional, às fls. 202 dos autos de **Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória nº 2012.6.001447-3**, instaurada por meio da Portaria Nº 145/2012-CJRMB, publicada no DJ nº 5179, de 07/01/2013.

RESOLVE :

I - Na **PORTARIA Nº 145/2012-CJRMB**, publicada no DJ nº 5179, de 07/01/2013, **ONDE SE LÊ LÚCIO BARRETO GUERREIRO**, Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém **LEIA-SE FÁBIO ARAÚJO MARÇAL**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Benevides, fato esse sem qualquer incidência no andamento da mesma.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 005/2013-CJRMB

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação Nº 2012.6.001558-8** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATIVA com o propósito de apurar quem provável transgressão disciplinar e ao desaparecimento dos autos do Processo nº 0024448-53.2011.814.0301, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, que se dará por meio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Presidência desta Corte de Justiça por meio da Portaria n.º 3468/2011-GP, publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 15 de janeiro de 2013.